

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., abreviadamente designado por IVV, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — A estrutura orgânica do IVV, I. P., é constituída por três departamentos e cinco sectores.

2 — Os departamentos são chefiados por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.

3 — Os sectores são chefiados por coordenadores de sector, cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — São departamentos do IVV, I. P.:

- a) O Departamento de Estruturas Vitícolas;
- b) O Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção;
- c) O Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral.

Artigo 2.º

Departamento de Estruturas Vitícolas

Ao Departamento de Estruturas Vitícolas, abreviadamente designado por DEV, compete:

- a) Definir e coordenar a aplicação das medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização;
- b) Zelar pelo cumprimento do regime legal da cultura da vinha;
- c) Promover e coordenar as acções tendentes à elaboração e actualização do ficheiro vitivinícola;
- d) Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos programas nacionais e comunitários de ordenamento e melhoria da vinha.

Artigo 3.º

Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Ao Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção, abreviadamente designado por DOEMP, compete:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do mercado e contribuir para a definição da política para o sector;

b) Acompanhar, junto das instâncias comunitárias, os processos relativos ao sector vitivinícola, incluindo os assuntos referentes ao comércio internacional do vinho e de produtos vnicos, designadamente sobre os acordos e convénios celebrados entre a União Europeia e países terceiros, participando nos Comités de Gestão, Grupos de Trabalho da Comissão ou do Conselho Europeu que tratam de matérias no domínio das atribuições do IVV, I. P.;

c) Elaborar os projectos de diplomas e regulamentação técnica que promovam a aplicação dos princípios e das normas nacionais e comunitárias respeitantes ao sector vitivinícola;

d) Promover a pesquisa, recolha e o tratamento da informação económica sectorial relevante contida em fontes nacionais ou internacionais, tendo em vista a sua divulgação;

e) Garantir o cumprimento da supervisão e avaliação das acções de informação e de promoção sobre o vinho e produtos vnicos financiadas com recursos disponibilizados pelo IVV, I. P.

Artigo 4.º

Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral

Ao Departamento de Gestão Financeira e Administração Geral, abreviadamente designado por DGFAG, compete:

a) Promover e assegurar a gestão dos recursos financeiros, humanos, patrimoniais e informáticos do IVV, I. P.;

b) Cobrar as taxas devidas como contrapartida pelos serviços prestados pelo IVV, I. P., na coordenação geral do sector;

c) Promover e organizar, com as demais unidades orgânicas, a realização de acções de formação destinadas aos agentes económicos, às organizações profissionais e interprofissionais do sector vitivinícola e aos funcionários do IVV, I. P.;

d) Propor a realização de acções de inspecção aos operadores económicos sujeitos ao pagamento de taxas, sempre que haja indícios ou evidência do seu incumprimento, bem como participar na elaboração do plano anual de inspecção a realizar neste âmbito e que deve basear-se em critérios de análise de risco;

e) Gerir o sistema integrado de informação da vinha e do vinho, assegurando o apoio informático e o recurso sistemático às novas tecnologias de informação e comunicação.

Portaria n.º 219-I/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão e atribuições do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., abreviadamente designado por IVDP, I. P., publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Fevereiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 — O IVDP, I. P. estrutura-se em três unidades orgânicas de 1.º grau, designadas direcções e dirigidas por directores e em nove unidades orgânicas de 2.º grau, designadas serviços e dirigidas por coordenadores.

2 — As funções dirigentes a que se refere o número anterior são exercidas em regime de comissão de serviço prevista no Código do Trabalho.

3 — São direcções do IVDP, I. P.:

- a) A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) A Direcção de Serviços Técnicos Douro;
- c) A Direcção de Serviços Técnicos Porto.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

À Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, abreviadamente designada por DSAF, compete:

- a) Registar e processar as despesas e receitas;
- b) Analisar e controlar a aplicação dos princípios contabilísticos e respectivas regras e procedimentos;
- c) Prestar contas, com a periodicidade obrigatória, junto dos organismos oficiais;
- d) Organizar e apresentar a conta da gerência;
- e) Controlar e registar contabilisticamente o património e o inventário geral;
- f) Organizar e gerir o cadastro de pessoal;
- g) Acompanhar, informar e assistir tecnicamente nos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
- h) Proceder ao levantamento de necessidades de formação, elaborar e propor os planos adequados à valorização profissional dos trabalhadores;
- i) Promover e organizar os processos de avaliação de desempenho;

j) Conceber, gerir, tratar, difundir e controlar a informação e documentação bibliográfica;

l) Implementar o plano anual de informática;

m) Garantir o funcionamento e gestão da infra-estrutura informática, das comunicações e suportes lógicos;

n) Desenvolver *software* aplicacional específico, bem como em ambiente *web* no quadro da simplificação administrativa e desmaterialização dos processos.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços Técnicos Douro

À Direcção de Serviços Técnicos Douro, abreviadamente designada por DSTD, compete:

a) Gerir a certificação e controlo da denominação de origem «Douro» e a indicação geográfica «Duriense»;

b) Gerir o ficheiro de parcelas de vinha e da vindima;

c) Controlar a origem das matérias-primas (controlo da vindima e processamento das declarações de colheita e produção);

d) Controlar as existências e os movimentos do vinho do Douro e da indicação geográfica «Duriense»;

e) Emitir e certificar a documentação geral respeitante à procedência do vinho do Douro e regional «Duriense», bem como das aguardentes;

f) Organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados aos vinhos do Douro e regional Duriense;

g) Certificar denominação de origem Douro e indicação geográfica «Duriense», emitindo certificados de existência, certificados de análise e selos de garantia;

h) Receber e codificar as amostras para certificação da denominação de origem «Douro» e indicação geográfica «Duriense»;

i) Avaliar as características físico-químicas e organolépticas, assegurando a validação dos resultados analíticos;

j) Organizar o registo das pessoas singulares ou colectivas que se dediquem ao comércio do vinho do Douro e do vinho Duriense, bem como dos vinificadores e armazenistas;

l) Assegurar a articulação com o IVV, I. P., no âmbito do sistema de informação da Vinha e do Vinho;

m) Emitir pareceres de aptidão de solos para projectos de investimento;

n) Assegurar a gestão do ficheiro de parcelas e da vindima, emitindo as circulares de cepas e as autorizações de produção de mosto generoso;

o) Assegurar a gestão das medidas de mercado previstas na OCM — Vinhos;

p) Efectuar os movimentos de contas correntes da aguardente vínica certificada para a aplicação nos vinhos do Porto e do Douro (Moscatel).

Artigo 4.º

Direcção de Serviços Técnicos Porto

À Direcção de Serviços Técnicos Porto, abreviadamente designada por DSTP, compete:

a) Gestão, certificação e controlo da denominação de origem «Porto», controlo da qualidade e da acreditação dos serviços;

b) Efectuar as análises necessárias à certificação terminal da denominação de origem «Porto» e à certificação da qualidade das aguardentes vínicas destinadas à elaboração do vinho do Porto, bem como a avaliação da segurança enquanto produtos alimentares;

c) Realizar as análises laboratoriais de outros vinhos e aguardentes enquadradas na prestação de serviços de controlo por solicitação de outras entidades;

d) Realizar as análises sensoriais necessárias à certificação terminal e fiscalização da denominação de origem «Porto», através da Câmara de Provedores;

e) Provar as aguardentes vínicas destinadas à elaboração do vinho do Porto;

f) Organizar o registo das pessoas singulares ou colectivas que se dediquem ao comércio de vinho do Porto e inventariar as instalações de armazenagem e engarrafamento no entreposto de Gaia;

g) Manter actualizadas as contas correntes de vinho do Porto, aguardente e produtos vínicos em poder dos comerciantes e dos produtores-engarrafadores existentes quer na área do entreposto de Gaia quer na Região Demarcada do Douro;

h) Determinar e controlar a capacidade de venda dos comerciantes de vinho do Porto e dos produtores-engarrafadores;

i) Assegurar e controlar o fornecimento de selos garantia e cápsulas-selo para vinho do Porto;

j) Organizar e manter actualizado o cadastro das marcas e dos rótulos utilizados para vinho do Porto;

l) Emitir e controlar a emissão de certificados de origem e existência, bem como emitir, validar e certificar os documentos de acompanhamento respeitantes ao trânsito de vinho do Porto e de vinho generoso susceptível de obtenção da denominação de origem «Porto», bem como da aguardente destinada à elaboração de vinho do Porto;

m) Controlar a circulação e as existências de vinho do Porto ou de vinho generoso susceptível de obter a denominação de origem «Porto», selando quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes e proibindo ou condicionando a utilização do seu conteúdo;

n) Elaborar, actualizar e implementar o manual da qualidade;

o) Preparar os planos anuais de promoção para as denominações de origem «Douro» e «Porto», em obediência às orientações do conselho interprofissional;

p) Planear e assegurar a execução das acções de promoção previstas nos planos anuais de promoção;

q) Assegurar a comunicação institucional e a manutenção dos conteúdos informativos na página www.ivdp.pt;

r) Promover e valorizar os vinhos do Porto e do Douro através da venda de vinhos das categorias especiais, garantindo a representação de uma gama vasta de marcas bem como de publicações e outras mercadorias representativas do sector e da Região;

s) Assegurar o equilíbrio económico de exploração daqueles espaços.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 219-J/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento e Políticas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Planeamento e Políticas é fixado em 18.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 219-L/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços, bem como o número máximo de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral é fixado em três.

Artigo 2.º

Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinares é fixada em uma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 219-M/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 8/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvol-